



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 121/2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Saúde, a avaliar anualmente os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, quanto à capacidade audiovisual.

Art. 2º A assistência de que trata o artigo 1º será prestada da seguinte forma:

I - Todo aluno que apresentar qualquer suspeita de deficiência em audição ou visão. Será encaminhado pela direção da escola à Secretaria Municipal de Saúde;

II - A concessão de aparelhos para correção de audição, óculos ou outros aparelhos será efetuada mediante triagem realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania Direitos Humanos, cabendo esta, também a aquisição de aparelhos auditivos, oculares ou outros, através de recursos próprios, Convênios ou Parcerias de serviços de assistência, assegurando a gratuidade das mesmas e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica autorizado o Município de Maracanaú a realizar convênios ou parcerias para aquisição de aparelhos auditivos, óculos ou outros aparelhos relacionados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 DE maio DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos  10

Indicação: Assessora Paula Azevedo.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ**  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **JUSTIFICATIVA**

O acesso de estudantes com deficiência nas escolas tem aumentado consideravelmente, demandando das instituições de Ensino o atendimento às necessidades específicas de cada sujeito, mediante a construção de um processo de ensino e aprendizagem pautado no princípio inclusivo de atendimento a todos, independentemente de sua condição, seja ela, física, sensorial ou intelectual. Dentre os estudantes com deficiência que ingressam nas escolas.

É de grande importância o diagnóstico precoce de qualquer tipo de deficiência que possa comprometer o desempenho escolar de alunos na rede de ensino municipal, evitando perda de motivação, de interesse e oportunidades que podem passar por esses alunos.

Para que haja um aprendizado adequado, a criança necessita ter audição satisfatória. A triagem auditiva escolar é importante, pois permite a detecção de casos que passaram despercebidos pela família.

Com isso, o ganho pedagógico é comprometido, pois os problemas audiovisuais impedem a apropriação do conhecimento pelos alunos, visto a questão cognitiva infelizmente as consequências de baixa visão ou baixa audição podem ser devastadoras na vida adulta dos nossos alunos, e que vale lembrar, serão os novos representantes, o futuro de nosso município.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.